

COMENTÁRIO À RESOLUÇÃO 400 DA ANAC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE VIOLA O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Comments to ANAC Resolution 400, of December 13th, 2016, which violates the 2002 Civil Code and the Consumer Protection Code

Revista de Direito do Consumidor | vol. 110/2017 | p. 525 - 528 | Mar - Abr / 2017
DTR\2017\795

Marié Miranda

Conselheira Federal da OAB Nacional. Presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB. Advogada em Alagoas. mariemiranda.oabal@gmail.com

Claudia Lima Marques

Conselheira Estadual da OAB/RS, Vice-Presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB. Advogada e parecerista no Rio Grande do Sul. cmarques.ufrgs@gmail.com

Área do Direito: Consumidor

Sumário:

Para comentar esta resolução reproduzimos manifestação da Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB Nacional contra a Resolução 400 da ANAC,¹ pois viola o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor.

Segundo informa o respeitado *Consumers Report*² dos Estados Unidos e como confirmam as estatísticas oficiais do governo norte-americano, através do *Bureau of Transportation Statistics*, em 2015, as empresas aéreas recolheram 3.8 bilhões de dólares com a "nova" cobrança de bagagens.³ As empresas que mais recolheram foram a American (US\$ 876 milhões), a Delta (US\$ 875 milhões), a United Airlines (US\$ 672 milhões), a Spirit (US\$ 288 milhões) e a US Airways (US\$ 249 milhões), sendo que a mais conhecida no Brasil, a JetBlue arrecadou US\$ 142 milhões de dólares neste novo "business" de cobrar as bagagens dos consumidores. Estas estatísticas norte-americanas estão a demonstrar o interesse das empresas aéreas e da IATA nesta fragmentação dos preços para os consumidores de um contrato único de transporte, que a Resolução 400 da ANAC vai agora trazer para o Brasil – com enorme prejuízo para os consumidores, pois não consta que o preço das passagens tenha diminuído com esta cobrança! O prejuízo é maior justamente para os consumidores que viajam em classe econômica, em nosso país de dimensões continentais, pois os empresários e consumidores frequentes, ou possuem cartões de franquias e privilégios especiais ou já pagam tarifas altas e não têm bagagens a despachar.

A OAB, que tentou contribuir sem sucesso aos debates na ANAC, lançou já em agosto de 2016, a Campanha "Bagagem sem preço", baseada na regra do art. 734 do Código Civil (LGL\2002\400), que inclui no contrato de transporte de pessoas, justamente o transporte de sua bagagem! E, em 14.12.2016, no ano que o Código de Defesa do Consumidor completou 25 anos, com a publicação antecipada da Resolução 400 da ANAC – quando era prevista para ser lançada somente em agosto de 2017 –, a Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB reuniu-se, em 20.12.2016, com o apoio de várias entidades civis e PROCONS, para elaborar o *Manifesto contra a Resolução 400 da ANAC*, em anexo.

Inicialmente, é de se verificar que o mercado de aviação civil comercial no Brasil está longe de poder ser considerado um mercado realmente competitivo. Contando com poucas empresas, assim como com altíssimas barreiras à entrada decorrentes, inclusive, das regras regulatórias, a ausência de rivalidade concreta tem dando ensejo a muita insatisfação dos consumidores, que não têm podido usufruir dos benefícios que só a competição traz. Nesse contexto, em especial, a precificação com a prática de cobrança de preço de bagagem, apartado do preço do transporte de pessoas, ganha novo corpo, porque não autoriza supor que a prática seria hábil a sozinha, produzir competição que assegure alcançar um resultado eficiente.

Nas discussões do dia 20.12.2016, organizadas em conjunto com o Brasilcon, e com a presença do Presidente Nacional da OAB, Dr. Cláudio Lamachia, da Presidente da Comissão Especial de Defesa Consumidor, Dra. Marié Miranda e da Vice-Presidente, Dra. Claudia Lima Marques, dos presidentes das Comissões de Defesa do Consumidor das seccionais da OAB do Brasil, e várias entidades da sociedade civil, *foi realizado um detalhado estudo das 45 normas da Resolução e ainda da revogação que esta Resolução 400 da ANAC realiza de 15 normas atuais* (duas portarias, quatro resoluções da ANAC, cinco normas de duas outras resoluções e de cinco normas internacionais sobre serviços aéreos). Concluiu-se, após longo debate e leitura do parecer previamente elaborado, que a Resolução viola normas de hierarquia superior, tanto do Código Civil (LGL\2002\400), como do Código de Defesa do Consumidor e procura atribuir às empresas a possibilidade de, por contrato, restringirem direitos dos consumidores e dos cidadãos brasileiros. Os efeitos negativos da Resolução ocorrem inclusive no que está sendo considerado positivo na mídia. Por exemplo, se a Resolução aumenta a bagagem de mão para dez quilos no *caput* do art. 14, já no § 2º do mesmo artigo permite às empresas limitarem para menos de dez quilos a depender da “capacidade da aeronave” retirando a franquia que acabara de conceder.

Chama atenção também que a Resolução 400 da ANAC, *de forma radical, considere o contrato de “bagagem” como um contrato autônomo e acessório do transporte de pessoas, contra o que tipifica o Código Civil de 2002 e que, teoricamente para estimular as empresas de low cost, passe a franquia dos atuais 23 quilos para voos nacionais e 32 quilos para voos internacionais para “zero”*. Em um ambiente como o brasileiro, sem concorrência real e com apenas quatro ou cinco empresas, referido estímulo poderia ser gradual ou na forma de descontos ou mesmo com um regime especial para empresas *low cost* ou para novas empresas. Não retirando totalmente a franquia, que apenas prejudica o consumidor, que não recebe nenhum benefício verdadeiro, o qual não pode ser tirado pelos contratos de adesão, e passa a ter que pagar toda a sua bagagem despachada. *Temas que interessam aos consumidores como os dos atrasos, cancelamentos e interrupções, a Resolução 400 ou regula de forma pífia, ou retira direitos assegurados expressamente no art. 741 do Código Civil de 2002 e no art. 35 do Código de Defesa do Consumidor*. Note-se que uma resolução infralegal não poderia ser contrária à lei ou retirar direitos do consumidor, e muito menos através de norma oriunda de uma agência governamental e de um governo federal, que deveria defender os interesses do cidadão. A resolução permite “alterações” unilaterais dos contratos pelas companhias aéreas e restringe o tema do reembolso de valores, em sete dias (ou em créditos para futuros voos) para poucos casos, se integral ou se parcial, quanto ao trecho não voado.

Dúvida há do porque a resolução não foi subdividida, sendo que só o tema do *overbooking*, já objeto de decisão judicial em ação civil pública, não foi modificado para pior. Os danos e as violações da bagagem não foram tema bem tratado (veja o art. 32), sendo que o único direito novo é o de, em caso de perda total da bagagem, receber de volta o dinheiro que pagou pelo mafoadado “contrato de transporte de bagagens de pessoas transportadas”, criado pela Resolução 400 da ANAC (art. 33). Ainda assim, a Resolução 400 traz uma enigmática regra que afirma que as regras contratuais podem “estabelecer a forma e os limites diários do ressarcimento” do consumidor, que pode ser também com “créditos” para futuras viagens, “à critério do consumidor”. Chama a atenção que a assistência material em caso de atrasos superiores à uma hora e menor do que duas horas, seja apenas de “informação”. E só atrasos superiores à quatro horas dão direito, para os consumidores de fora da cidade, de “hospedagem”, sequer o direito atual a um traslado e a um hotel, é mantido. *Analisada, pois, esta ampla e longa Resolução da ANAC, que traz muitos prejuízos aos consumidores e ao turismo no Brasil, não pôde a OAB ficar inerte e organizou manifesto contrário, tendo iniciado ação cautelar para evitar a sua entrada em vigor, em virtude das ilegalidades apontadas*. Como concluiu o Presidente da OAB, Dr. Cláudio Lamachia, o parecer da Comissão de Direito do Consumidor “demonstra que o resultado dessa resolução será uma relação desigual entre passageiros e empresas na contramão do que estabelece a própria Constituição. Além disso não há qualquer garantia de que os preços das passagens serão reduzidos, justificativa usada pelas companhias para defender essa mudança”, daí a necessidade de defender a manutenção de direitos e que a Resolução seja revista pela agência e não entre em vigor em março de 2017.

1 Resolução 400 da ANAC, de 13.12.2016. Disponível em: [http://www.consumerreports.org/cro/news/2014/05/easy-ways-to-dodge-airline-baggage-fees/index.htm].

2 Disponível em:

[<http://www.consumerreports.org/cro/news/2014/05/easy-ways-to-dodge-airline-baggage-fees/index.htm>].

3 O valor exato foi de 3.803.742,00 (três bilhões, oitocentos e três milhões e setecentos e quarenta e dois mil) dólares norte-americanos no ano de 2015. Disponível em:

[https://www.rita.dot.gov/bts/sites/rita.dot.gov.bts/files/subject_areas/airline_information/baggage_fees/html/2015.html].

Dados de 2014 do governo norte-americano sobre os 3,35 bilhões de 2014. Disponível em:

[<http://www.consumerreports.org/cro/news/2014/05/easy-ways-to-dodge-airline-baggage-fees/index.htm>].